

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 007/2002

Estabelece a estrutura e regulamenta o funcionamento da Clínica de Odontologia do Departamento de Odontologia da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PREX-256/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

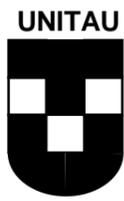
Art. 1º A Clínica de Odontologia da Universidade de Taubaté é órgão do Departamento de Odontologia que tem como atividade fim o ensino de graduação, pós-graduação e extensão e atividade meio, o atendimento de pacientes, no campo da Odontologia.

Art. 2º A finalidade primordial da Clínica de Odontologia é servir como centro de treinamento para atendimentos odontológicos supervisionados para alunos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação em Odontologia.

Parágrafo único. Os programas de atendimentos odontológicos supervisionados nas diversas áreas da Odontologia a serem desenvolvidos na Clínica, são parte dos Projetos Pedagógicos dos cursos, portanto de responsabilidade do Departamento de Odontologia sua propositura e aprovação.

Art. 3º A Clínica de Odontologia poderá ainda, servir como centro de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de novas formas de atuação do cirurgião-dentista, condizentes com a realidade sócio-cultural e com as transformações da Odontologia como ciência e profissão, e prestar serviços odontológicos à comunidade, objetivando condições de atendimento compatíveis com as possibilidades sócio-econômicas dos beneficiários.

Art. 4º A administração da Clínica de Odontologia será exercida por um Diretor Clínico, indicado pelo Chefe do Departamento de Odontologia e nomeado pelo Reitor.



§ 1º A nomeação do Diretor Clínico ocorrerá até 30 dias após a posse do Chefe de Departamento e poderá, a qualquer momento, ser substituído por solicitação deste ao Reitor.

§ 2º O Diretor Clínico deverá possuir os seguintes requisitos essenciais:

I – possuir graduação em Odontologia e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CROSP);

II – ser professor do Departamento de Odontologia da UNITAU há no mínimo 5 (cinco) anos;

III – ter experiência clínica profissional, no mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A carga horária semanal a ser cumprida pelo Diretor Clínico bem como a forma de cumpri-la, será determinada anualmente pela Chefia do Departamento de Odontologia e deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas-aulas semanais.

§ 4º Na vacância da função do Diretor Clínico, para evitar a interrupção dos trabalhos, o Chefe do Departamento poderá nomear um Diretor Clínico *pro tempore* com comunicação imediata ao Reitor.

Art. 5º O Diretor Clínico do Departamento de Odontologia terá as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Odontologia e perante o Departamento de Odontologia, pelos serviços e atividades desenvolvidas na Clínica de Odontologia;

II – elaborar, anualmente, em conjunto com a Chefia do Departamento de Odontologia, o planejamento dos serviços a serem prestados pela Clínica de Odontologia no ano letivo seguinte;

III – informar à Chefia do Departamento, a lotação do pessoal técnico-administrativo;

IV – delegar funções ao pessoal lotado na Clínica de Odontologia, de acordo com seus respectivos cargos;

V – cumprir com exigências de termos de convênios e apontar para a Administração Superior, a necessidade de providências para contratação de terceiros necessários ao funcionamento da Clínica de Odontologia;

VI – prover, na sua área de competência, as condições necessárias para a execução de atendimentos odontológicos supervisionados, projetos de pesquisa, ciclos de estudo e cursos de pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*;

VII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética da Odontologia e nas Resoluções do Conselho Regional e Federal de Odontologia, bem como a legislação da Universidade;

VIII – cumprir e fazer cumprir os princípios de Biossegurança propostos pela Comissão de Biossegurança e pela Chefia do Departamento de Odontologia;

IX – elaborar e apresentar à Chefia do Departamento de Odontologia até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas na Clínica de Odontologia, que integrará o relatório anual do Departamento a ser enviado à Administração Superior;

X – propor as tabelas de valores de remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Odontologia à Chefia do Departamento.

Art. 6º Compõem a Clínica de Odontologia, a Clínica de Especialidades, a Clínica Integrada, a Clínica de Pós-graduação, bem como salas de atendimento de pacientes, recepção, secretaria, setor de assistência social, laboratório de prótese de apoio, laboratório de processamento e esterilização de materiais, laboratório de radiologia, almoxarifado e sala de máquinas, bem como outras instalações que a ela venham ser agregadas.

Art. 7º O quadro de pessoal técnico-administrativo, conforme Lei Complementar nº 84/2000, da Clínica de Odontologia, em número determinado pela necessidade, será composto por:

I – Professores do Curso de Odontologia;

II – Profissionais de áreas afins;

III – Assistente Social;

IV – Pessoal Administrativo;

V – Técnico de Laboratório;

VI – Auxiliar de Laboratório;

VII – Almoxarife;

VIII – Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico;

IX – Zelador de Prédio.

Art. 8º Os professores supervisores acompanharão, na Clínica de Odontologia, os projetos de atendimento odontológico de acordo com o Projeto Pedagógico do Departamento, obedecendo pelos menos aos Critérios de Qualidade Mínima da profissão.

Art. 9º Os profissionais de áreas afins serão solicitados sempre que se fizer necessário realizar trabalho multiprofissional, em regime de horas semanais compatíveis com os serviços a serem prestados.

Art. 10. O número de servidores administrativos em cada cargo será determinado em função da necessidade de serviços e na conformidade com o quadro de pessoal.

Art. 11. A remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Odontologia será fixada de acordo com as condições econômicas dos pacientes, atendidos após a triagem por Assistente Social, resguardando as disposições previstas no Código de Ética da Odontologia.

§ 1º As tabelas de valores serão propostas pelo Departamento de Odontologia e submetidas à Pró-reitoria de Extensão, ouvida a Pró-reitoria de Economia e Finanças e aprovadas pelo Conselho de Administração, em sua reunião ordinária do mês de agosto, para vigência a partir do ano subsequente.

§ 2º O Departamento de Odontologia fica autorizado a reajustar as tabelas de valores, toda vez que o custo do material sofrer elevações fora do previsto.

§ 3º As importâncias percebidas serão recolhidas aos cofres da Universidade de Taubaté, de acordo com as normas vigentes e termos de convênios entre a UNITAU e outras instituições.

Art. 12. As atividades exercidas pela Clínica de Odontologia serão reguladas pelo Departamento de Odontologia, em atendimento aos dispositivos da Pró-reitoria a que tais atividades estiverem vinculadas.

Art. 13. No prazo máximo de 15 dias a contar da aprovação da presente Deliberação, a Chefia do Departamento de Odontologia deverá apresentar indicação ao Reitor de nome que preencha os requisitos constantes do artigo 4º, § 2º.

Art. 14. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 25 de abril de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 30 de abril de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA